

QUILOMBO TIMBAÚBA E O MÍNIMO EXISTENCIAL A SER EFETIVADO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS

ANDREIA CRISTINA DA SILVA FEITOZA
EUFINIS DE SOUSA MENDES GIACOMELLI¹

Resumo: A ideia de pesquisar sobre a comunidade *Quilombo Timbaúba* surgiu após o contato com um trabalho acadêmico focado em atividades de oficinas sócio-culturais naquela localidade. Através das imagens produzidas do local pode se perceber, a princípio, o estado de miserabilidade social em que vive tal comunidade. É pelo fato de um quilombo possuir como uma de suas características principais o seu difícil acesso que esta comunidade ainda vive praticamente isolada e desconhecida pela nossa sociedade. O isolamento geográfico pode ocasionar uma segregação sócio-econômica, cultural e política, mas este fator não deve ser a única causa dado os avanços tecnológicos atuais. Existem outros fatores que acabam por gerar uma eventual exclusão de um determinado povo perante a sua sociedade e o próprio Estado. Conhecendo o grau de conscientização política deste povo, pode se avaliar se a comunidade domina um mínimo de conhecimento necessário sobre os seus direitos fundamentais e a forma como concretizá-los. As políticas públicas efetivam os direitos constitucionais fundamentais e as ações afirmativas destinadas especificamente às comunidades étnicas possuem o condão de resgatar estes cidadãos da marginalização social, diminuir a discriminação racial e promover a igualdade material. As políticas públicas adotadas no Brasil ainda estão aquém de promover o mínimo existencial necessário aos seus cidadãos. Contudo, as ações afirmativas têm permitido, mesmo que timidamente, a integração dos povos marginalizados na sociedade brasileira. No Quilombo Timbaúba, estas ações são escassas e o Mínimo Existencial necessário aos quilombolas não consegue ser garantido pelo Estado.

Palavras-chave: *Comunidades Quilombolas. Políticas Públicas. Mínimo Existencial.*

INTRODUÇÃO

A palavra *Quilombo* vem de “ochilombo”, expressão existente no dialeto africano *banto*, ainda falado por alguns povos da Angola e designava acampamento ou fortaleza usado por populações nômades.

No Brasil, a palavra passou a significar “conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos”², para designar o local de difícil acesso em que negros não alforriados e resistentes à escravidão refugiavam-se.

De acordo com Daniela Carolina Perutti (*apud* ESTRELLA, 2011), antropóloga da Universidade de São Paulo (USP), “os quilombos eram organizações de resistência e luta

¹ Graduandas do 10º semestre do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF). E-mail: andreiafeitoza@hotmail.com; eufinis@hotmail.com

² *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, 2004, p. 1679.

contra uma sociedade escravocrata. Por isto, traziam em sua proposta uma organização social mais justa.”³.

Quilombolas são, pois, descendentes de negros que habitavam os quilombos e que mantêm até hoje suas tradições culturais, religiosas e de subsistência.

Segundo a Fundação Palmares existem regulamentadas cerca de 1573 (um mil quinhentos e setenta e três) comunidades quilombolas no Brasil. No estado do Ceará são 29 (vinte e nove) comunidades, dentre as quais está o Quilombo Timbaúba, que teve o seu reconhecimento como remanescentes de quilombolas publicado oficialmente no dia 13 de dezembro de 2006, pela Fundação Cultural Palmares, com o apoio da Fundação de Saúde e Integração Social.

A função primordial da Fundação Cultural Palmares é regulamentar a existência destas comunidades, assisti-las juridicamente e desenvolver projetos, programas e políticas públicas de acesso à cidadania.

O QUILOMBO TIMBAÚBA

O Quilombo Timbaúba se localiza a 11km do município de Moraújo-CE, distante 60 km da cidade de Sobral-CE, sendo formado por 62 famílias.

É através do reconhecimento oficial como quilombolas que esta comunidade se auto-afirma como sendo descendente de escravos, à época do Brasil colonial, os quais se refugiavam em quilombos, em busca da liberdade.

Importante salientar que o processo de reconhecimento étnico de uma comunidade dá-se através de um conjunto de ações que são comuns às demais comunidades que solicitam o título, mas cada uma com suas especificidades, e é a partir do reconhecimento dado pela Fundação Palmares que os quilombolas podem reivindicar determinados direitos, como por exemplo, a legalização das terras junto ao INCRA.

É através do processo de reconhecimento que uma comunidade étnica passa a mostrar sua existência, sua identidade e que seus membros, através de um documento oficial, se reconhecem como remanescentes étnicos. Todo este processo de identidade remete ao que Carlos Steil (*apud* CIBELLE, 2010, p. 02) coloca acerca do que ele chama de ritualização do conflito:

³ ESTRELLA, Sylvia. *Como Funcionam os Quilombolas*. Disponível em < <http://www.culturanegra.com.br.com.br/quilombos.htm>>. Acesso em 07/11/2011.

se as comunidades negras no Brasil ‘tiveram que se tornar invisíveis, simbólica e socialmente, para sobreviver’ (CARVALHO, 1996, p.46), através da performance ritual que se realiza nas variadas formas de luta política que visam garantir o acesso à propriedade da terra, esta situação esta sendo efetivamente revertida.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Na visão de Nagibe de Melo Jorge Neto Política Pública pode ser definida como uma ação ou atuação pública, com vistas a concretizar, mediata ou imediatamente, os direitos fundamentais (NAGIBE, 2008a, p. 53).

Política Pública pode então ser definida como o conjunto de ações elaboradas pelo Estado, tanto no âmbito federal, estadual como municipal, com vistas ao bem-estar social e coletivo.

Estas ações podem ser preventivas ou até mesmo reparadoras, podendo ser elaboradas através de leis, programas e linhas de financiamento, que geralmente necessitam de aplicação de recursos públicos.

Para Elenaldo Celso Teixeira, as políticas públicas visam responder a pleitos e anseios, em especial, dos setores marginalizados da sociedade, considerados como vulneráveis. Essas demandas são interpretadas por ocupantes do poder, mas influenciadas por “uma agenda que se cria na sociedade civil através da pressão e mobilização social”⁴.

Por ser voltada a toda uma coletividade, extrai-se que estas ações estatais possibilitam à sociedade envolvida a garantia dos direitos constitucionais de segunda geração.

Cumprir dizer que as políticas públicas podem ser desenvolvidas somente pelo Estado ou em parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e, também, com a iniciativa privada (empresas).

Importante ressaltar que as ações estatais que caracterizam as políticas públicas sociais devem se deter às diferenças sociais e culturais de nosso povo, de forma a não violá-las, ao contrário, buscando promover a sua preservação.

Podemos destacar como ações afirmativas sociais a reforma agrária, a inclusão digital realizada nas periferias e morros das grandes cidades e a LOAS (Lei nº 8.742/93), que instituiu o benefício de prestação continuada ao idoso e ao portador de deficiência, custeado pelo Estado.

⁴ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade*. Disponível em <http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/o_papel_das_politicas_publicas_no_desenvolvimento_local.pdf>. Acesso em 07/11/2011.

Como políticas públicas voltadas à saúde têm-se as campanhas nacionais de vacinação e de vigilância sanitária e a criação do PSF, Programa Saúde da Família.

Dentre as políticas públicas com parcerias do setor privado, encontram-se, geralmente, aquelas voltadas para a capacitação e qualificação profissional, com participação de entidades como SEBRAE, SESI e SENAI.

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS COMUNIDADES ÉTNICAS QUILOMBOLAS

Alisson do Valle Semeão defende que com a introdução do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 (ADCT) a questão quilombola e os seus significados passaram a ser de interesse do mundo jurídico. (...) No entanto, uma vez positivado como norma constitucional, tornou-se necessário para os intérpretes jurídicos estipular conceitos, alcance e eficácia que se molde à intenção do constituinte quando este criou a categoria jurídica “*remanescentes das comunidades dos quilombos*” na redação do artigo 68 do ADCT (SEMEÃO, 2010a, p.04).

O V Encontro Nacional da 6ª CCR (Sexta Câmara de Revisão), em Brasília, realizado pelo Ministério Público Federal, nos dias 16 a 18 de outubro de 2002, onde se analisaram as políticas públicas específicas para comunidades indígenas e quilombolas obteve como conclusão que no Brasil existem políticas públicas voltadas para as comunidades étnicas que vêm sendo paulatinamente implantadas. Contudo, ainda estão longe de efetivarem os direitos fundamentais de seus membros, de modo a garantir um mínimo existencial necessário.

Eis algumas considerações feitas durante o encontro que convém destacarmos:

A carência de políticas públicas para remanescentes de quilombos revela a desvalorização dessas comunidades pelo Poder Executivo tanto na esfera federal como na estadual, o que contraria princípios constitucionais.

A atividade governamental tem sido insuficiente, diante do grande número de comunidades levantadas, mesmo quando aparentemente é apresentada como um sucesso, a exemplo dos títulos emitidos, os quais, a par de se traduzirem em número inexpressivo, não garantem a posse sem oposição e o desenvolvimento econômico-social.⁵

⁵ V Encontro Nacional da 6ª Câmara: *Conclusões Gerais do V Encontro Nacional da 6ª CCR Brasília, 16 a 18 de outubro de 2002*. Disponível em <<http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/encontros/v-encontro>>. Acesso em 05/11/2011.

O MÍNIMO EXISTENCIAL

O Mínimo Existencial Necessário pode ser definido, em síntese, como a consecução de condições mínimas indispensáveis ao ser humano para manter uma vida digna e esta consecução é uma das funções primordiais de um Estado Democrático de Direito.

Para Nagibe (NAGIB, 2008b, p. 153), o Mínimo Existencial está intimamente ligado ao Princípio da Dignidade Humana e este, por sua vez, apresenta-se como núcleo intangível dos direitos fundamentais.

Diz Sidney Guerra (GUERRA, 2006, p. 387) que o Mínimo Existencial possui uma vertente de garantia e uma vertente de prestação. Esta última tem caráter de direito social, exigível perante o Estado, sendo necessário equacionar se esse mínimo é suficiente para suprir os desideratos de um Estado democrático de Direito.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

Segundo a Fundação Cultural Palmares, as principais políticas públicas destinadas às comunidades étnicas afro-descendentes, nesta última década, são:

2002. Criação do Programa Diversidade nas Universidades, que incentiva o acesso de descendentes de negros e índios às universidades públicas do Brasil, dando início ao sistema de cotas (Lei 10.558);

2003. Criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com *status* ministerial e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR (Lei 10.678);

2003. Instituição da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto 4.886);

2003. Regulamentação do procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos (Decreto n. 4.887);

2003. Inclusão do estudo da história e da cultura afro-brasileira no currículo do ensino básico (Lei 10.639);

- 2003.** Criação do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR;
- 2004.** Lançamento do Programa Brasil Quilombola;
- 2005.** Realização da 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- 2005.** Criação do Programa de Combate ao Racismo Institucional;
- 2006.** Aprovação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- 2007.** Instituição da Agenda Social Quilombola (Decreto 6.261);
- 2009.** Aprovação do Estatuto da Igualdade Racial na Câmara dos Deputados;
- 2009.** Criação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica para alunos cotistas das IES;
- 2009.** Lançamento do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- 2009.** Realização da 2ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- 2001-2009.** Implantação de programas de ações afirmativas para estudantes negros em 40 universidades públicas brasileiras;
- 2003-2010.** 1. 573 comunidades quilombolas certificadas; 93 comunidades tituladas; e 996 processos de regularização fundiária em curso (Decreto 4.887).

Dentre as políticas públicas destinadas aos negros e seus descendentes o sistema de cotas raciais é uma das principais ações afirmativas adotadas em defesa dos afrodescendentes, pois proporciona uma maior inclusão dos negros na rede universitária do País. Este sistema baseia-se na reserva de parte das vagas das instituições de ensino superior para candidatos afrodescendentes e também para indígenas.

No que tange às políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas, a que mais se destaca é a regulamentação do procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras de quilombo, dispositivada no Decreto n. 4.887/2003.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA COMUNIDADE QUILOMBO TIMBAÚBA

Segundo Alisson Semeão, a análise do processo constituinte permite concluir que a introdução do artigo 68 no Ato das Disposições Transitórias não foi precedida de uma discussão aprofundada sobre a natureza desse direito que era criado para as comunidades remanescentes de quilombos e que a vinculação dessa nova categoria jurídica com os direitos fundamentais não foi considerada na discussão, tanto que foi positivado fora do Capítulo II da Constituição. Contudo, segundo o jurista, isto não é óbice ao seu enquadramento como direito fundamental, uma vez que o próprio Constituinte explicitou que o rol do artigo 5º do referido capítulo não era taxativo e não excluía outros que estivessem de acordo com os princípios adotados pela Constituição ou por tratados internacionais de que o país fosse signatário (SEMEÃO, 2010b, p. 69).

No tocante aos direitos sociais consagrados em nossa Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 5º, *caput*, e seus incisos, consoante dados colhidos do trabalho de conclusão de curso realizado pelos graduandos de psicopedagogia da UVA (2º semestre de 2010), extrai-se que na comunidade Quilombo Timbaúba não existe hospital, posto de saúde ou consultório dentário para atender as suas 62 famílias, tendo os enfermos da comunidade que se deslocar para o município de Moraújo, em busca de atendimento.

Uma constatação relevante é que a maioria das gestantes do local ainda parem seus filhos em casa, com o auxílio de parteiras.

Também não existe assistência psicológica e social prestada pelo Estado, sendo a comunidade, do mesmo modo, carente de tais serviços.

No campo educacional existe apenas uma creche com duas salas para atendimento a todas as crianças da comunidade e a escola mais próxima fica a 9 km do local, ofertando apenas o ensino fundamental.

Não existe, igualmente, saneamento básico, redes de água ou esgoto. A única fonte de abastecimento de água das casas vem de um açude utilizado pelos animais locais. Esta água, sem tratamento, é utilizada pelos moradores da comunidade para o banho, lavagem de roupa, preparo dos alimentos e também para beber.

Como única política pública em processo de efetivação, atualmente, no Quilombo Timbaúba e que é específica para comunidades étnicas é a regulamentação das terras do Timbaúba aos seus remanescentes quilombolas, após o seu reconhecimento oficial pela

Fundação Palmares. Contudo, tal regulamento ainda encontra oposição de alguns posseiros locais que não fazem parte da comunidade.

Do trabalho realizado pelos aludidos acadêmicos, consegue-se vislumbrar que inexistem projetos culturais locais ofertados pelo Estado, tão-somente distribuição de cestas básicas por uma ONG voltada a ações sociais com Quilombolas e alguns trabalhos voluntários realizados pela sociedade civil.

CONCLUSÃO

Programas de políticas públicas voltadas às comunidades Quilombolas vêm sendo implantados com mais veemência ao longo dos últimos dez anos no Brasil, mas ainda não significam um número expressivo, no que tange ao montante de comunidades existentes ao longo do território brasileiro.

As cotas raciais promovidas após a promulgação da Lei Federal nº 10.558/2002, que instituiu o programa *diversidade nas universidades* é uma das principais políticas públicas adotadas no Brasil, as quais reservam vagas não só para quilombolas, mas para negros e indígenas nas Universidades públicas brasileiras.

Políticas públicas são ações estatais que promovem ou podem promover a efetivação dos direitos fundamentais de uma sociedade.

Se os direitos fundamentais dos quilombolas estão sendo violados, em face de sua não efetivação pelo Estado, conclui-se que há uma ausência de implantação de políticas públicas nestas comunidades ou estas políticas, quando adotadas, estão sendo inadequadas, portanto ineficazes, o que não condiz com um Estado Democrático Garantista de Direito.

Na comunidade Timbaúba, as políticas locais são quase inexistentes demonstrando a ausência do Estado no seu papel de efetivar os direitos fundamentais de segunda geração.

De outra banda, a omissão do Estado no Quilombo Timbaúba reflete o grau de alienação política dos seus moradores, que desconhecem os direitos sociais que lhes são garantidos por lei e os direitos específicos voltados às comunidades de quilombolas ou a forma como reivindicá-los.

Outrossim, preservar a cultura, tradição e raízes de um grupo étnico, como o Quilombo Timbaúba, não se traduz em isolamento de um povo, deixando-o intocável pelo próprio Estado, de forma a não lhe propiciar o Mínimo Existencial necessário para se viver com dignidade.

REFERÊNCIAS

ESTRELLA, Sylvia. *Como Funcionam os Quilombolas*. Disponível em <<http://www.culturanegra.com.br.com.br/quilombos.htm>>. Acesso em 07/11/2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 3ª ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Disponível em <<http://www.palmares.gov.br>>. Acesso em 07/11/2011.

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. “O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial”. In: *Revista da Faculdade de Direito de Campos*. Ano VII, nº09, dezembro de 2006.

JORGE NETO, Nagibe de Melo. *O Controle Jurisdicional das Políticas Públicas: Concretizando a Democracia e os Direitos Sociais Fundamentais*. 3ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2008.

MOREIRA, Cibelle; CARLOS, Eva Darks Leite; FREITAS, Graciliana Angelo; RODRIGUES Mikelly; GUIMARÃES, Paulo. *Projeto Quilombo Timbaúba: Da Resistência ao Reconhecimento*: 2010. 90f. TCC (Graduação em Pedagogia) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Sobral, 2010.

SIMEÃO, Alisson do Valle. *O Direito dos Quilombolas aos seus Territórios como Direito Fundamental*. Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional. IDP. Orientadora: Professora Julia Maurmann Ximenes.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade*. Disponível em <http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/o_papel_das_politicas_publicas_no_desenvolvimento_local.pdf>. Acesso em 07/11/2011.

_____. *V Encontro Nacional da 6ª Câmara: Conclusões Gerais do V Encontro Nacional da 6ª CCR Brasília, 16 a 18 de outubro de 2002*. Disponível em <<http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/encontros/v-encontro>>. Acesso em 05/11/2011.